



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2019, às 10 horas e 30 minutos, na sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, com a presença da Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, designada para presidir o **PA-MED 001818.2018.01.000/4 - 15**, instaurado em face de **SINDPD RJ (requerente) x EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. (requerido)**, compareceu a Sr. Dárcio Augusto Chaves Faria- Procurador do Município do Rio de Janeiro; Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza; advogado, OAb 65558; Josef Thome el Hader, RG 09772471-0; Monica Andréa da Costa Santoro, OAB 57242-RJ.

Indagada, respondeu: que uma vez apresentada a documentação em três vias, a Empresa Municipal de Informática condicionou a entrega ao compromisso do Sindicato em não fazer uso de tal documentação.

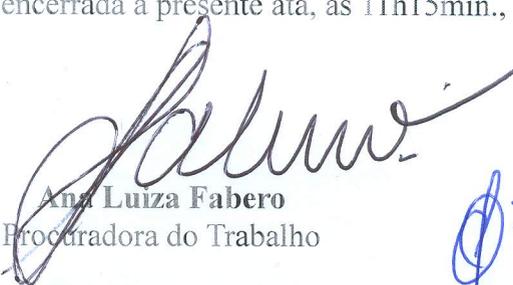
Dada a palavra ao Ilustre Procurador do Sindicato este se manifestou nos seguintes termos: que a documentação que esta sendo exibida trata-se do Acordo Coletivo de 2017/2018, em três vias, documento este que foi verificado pela Procuradora Oficiante; que na cláusula terceira prevê o reajuste salarial de 4,41 (quatro virgula quarenta e um) sobre a folha de pagamento de maio de 2017; sendo os seguintes signatários:

- 1) FABIO P. DE CARVALHO- CPF 115.273.187-45 (DIRETOR PRESIDENTE-IPLANRIO)
  - 2) SÉRGIO DA SILVA BARROS- CPF 095651757-91
  - 3) CÉLIO STEMBACK BARBOSA-CPF 747988477-04
  - 4) GIOVANNA P. GARCIA DA COSTA -PGM
  - 5) MÔNICA ANDRÉA DA COSTA SANTORO-IPLANRIO
  - 6) LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOU- Assessor Jurídico do SINDPD-RJ
  - 7) RODRIGO CÉSAR GUIMARAES DE ANDRADE- DIRETOR SINDPD-RJ
  - 8) SÓCRATES DA CRUZ QUINTANILHA 0LT/IPLAN;
- QUE NÃO CONSTA NO DOCUMENTO A ASSINATURA DA TESTEMUNHA DA CODESP.  
SRA. MARIA EDUARDA GOUVEA BERTO-CODESP

Dada a palavra ao Ilustre Procurador do Município este se manifestou nos seguintes termos: que o IPLAN-RIO se encontra em processo de negociação de acordo coletivo referente ao ano de 2019; que a cláusula de reajuste salarial do acordo de 2019 contempla a variação do IPCAE de 1º de maio de 2017 a 20 de abril de 2019; por este motivo e que se pede ao Sindicato como condição de entrega do documento o reconhecimento de sua invalidade.

Dada a palavra ao Ilustre Procurador do Sindicato este declinou de pronto a oferta, sem prejuízo do que foi estabelecido em negociação coletiva.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, às 11h15min., assinada por todos os presentes.

  
Ana Luiza Fabero  
Procuradora do Trabalho